

Processo : **2013/50497-8** Autuação: 12/03/2013

Responsável/ Interessado : JOAO ZACARIAS DA SILVA

Classe : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

2435

Belém, E.P.
Ref. 08

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SAGRI No. 331/2008. R\$ 121.500.00.

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE DE LIMAO

Dr. Felipe

Dr. Galvão

4º PROCURADOR

Emp. N° 2015/06673-4 - Jh. 08 a 31

Ed. Citação N° 854/15. p. 36

Ed. Citação N° 258/16. p. 13

Ed. Citação N° 24017-16.

Resolução N°		de
Acórdão N°	56.919	de 17.08.2017
Ofício N°	02572/17 02573/17	de 19.09.2017
D. Ofício N°	33.454	de 08.09.2017
Processos Anexados		

André Dias
Conselheiro

*Julival Silva
cons = substituto*



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

2013/02236-3

2436

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE**

CONVÊNIO : 331/2008 PROCESSO / CP : Nº 200900161149
 ASSINATURA : 04/12/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 05/12/2008
 TÉRMINO VIG. : 03/12/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01/02/2010

OBJETO : Promover o Fortalecimento da Agricultura Familiar de Augusto Correa/PA.

PARTES ENVOLVIDAS : SAGRI e Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Porto Limão

CNPJ : 04.240.789/0001-09

VALOR TOTAL (R\$) 121.500,00

RESPONSÁVEL (IS) : **João Zacarias da Silva** FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
------------	-------------------	--------

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE : 22/02/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 25/02/2013

Maria Carolina F. Rameiro
 Maria Carolina F. Rameiro
 Mat. 0101075

DATA : 25/02/2013.

Waldecir Rodrigues dos Santos
 Waldecir Rodrigues dos Santos
 Chefê Seção de Auditoria

DATA : 25/02/2013.

Antonio Roberto S. Gomes
 Antonio Roberto S. Gomes
 Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :

DATA: 26/02/2013

Reinaldo dos Santos Valino
 REINALDO DOS SANTOS VALINO
 Diretor do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 07/03/2013

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
 CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2437

Nesta data faço remessa do presente processo à:

3ª CCG



Em, 14 de março de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a flourish.



3ª Controladoria

Fl. 03

2438

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2013/50497-6	
DESTINATÁRIO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP	
RESPONSÁVEL	: HILDEGARDO NUNES	
FUNÇÃO	: SECRETÁRIO	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 331/2008	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO LIMAO	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
- NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;
- COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Ao Sr. Controlador:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA
Em, 15/04/2015

Waldeir Rodrigues dos Santos
Chefe de Fiscalização

Para oficial.
Em, 17/04/2015.

Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

01.262/15

DATA: 01/21/05 12015



3ª Controladoria

Fl. 04

2439.

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2013/50497-6	
DESTINATÁRIO	: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO LIMA O	
RESPONSÁVEL	: JOAO ZACARIAS DA SILVA	
FUNÇÃO	: PRESIDENTE	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 331/2008	
VALOR	: R\$ 121.500,00	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO LIMA O	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.


2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES OFÍCIOS, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE R\$121.500,00 (CENTO E VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Ao Sr. Controlador:

Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA

Em, 15/04/2015


Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.
Em, 17/04/2015.


Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

08.364/15

DATA: 12/05/2015

CONTA DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
esta data faço juntada ao presente processo
01.01.262/01.264/15
nis. 05 a 07
Belém, 01 de 06 de 15.
Dea
n.º 0100154

2441



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700
Fax: (091) 3210-0863
3ccg@tce.pa.gov.br

Ofício N. 01.262/2015-3ªCCG/SECEX

Belém, 25 de maio de 2015

A Sua Excelência o Senhor
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Travessa do Chaco, 2.232
66.090-120 - BELÉM - PA
Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Secretário,

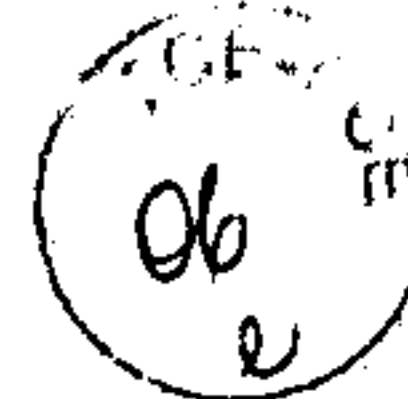
1. Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD N. 1, 15 de abril de 2013, Publicada no DOE de 23 de abril de 2013, e com o objetivo de instruir os processos que tratam das Tomadas de Contas de Convênios firmados com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP (ex-SAGRI) e Entidades, a seguir relacionados:

PROCESSO	CONVÊNIO	ENTIDADE
2013/50521-0	336/2008	Fundação Água Viva
2013/50497-6 /	331/2008	Ass. dos Prod. Rurais da Comunidade de Limão
2013/50471-7	167/2008	Ass. dos Prod. Rurais de Belos Prazeres - APRUBEP
2014/50869-9	021/2012	Sind. dos Prod Rurais de São Félix do Xingu
2014/50080-2	013/2009	Sind. Criadores de Caprinos e Ovinos do Est do Pará
2014/50068-6	044/2009	Sind. Dos Trab. Rurais de Santarém
2014/50075-5	023/2009	Instituto Marlene Mateus
2014/50094-8	223/2008	Ass. de Prod e Hortifrutigranjeiro da G Guajará
2014/50071-1	004/2009	Ass Mor. Prod.Rurais Comun. Cearazinho, Campinho, Engenho, Tijoca e Patal
2014/50078-8	010/2009	Ass dos Mor e Agric. da Serraria Boa Vista
2014/50076-6	030/2009	Ass dos Prod Rurais de Jabaroça

2. No prazo regimental de 15 (quinze) dias, solicito encaminhar:
- a) Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos se houver, devidamente datados;
 - b) Cópia da publicação do extrato do termo de convênio no DOE;
 - c) Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
 - d) Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar, se houver;
 - e) Comprovante da realização do repasse;



2442



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700
Fax: (091) 3210-0863
3ccg@tce.pa.gov.br

- f) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- g) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável;

Respeitosamente,

CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

Ed//

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria De Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca
RECEBI
Em, 28/05/15 Às 12:15h
Inês Costa



2443

**Tribunal de Contas do Estado do Pará****Secretaria de Controle Externo – 3ª CCG**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0700/3210-0701

Fax: (091) 3210-0863

Ofício N 01.264/2015 – 3ªCCG/SECEX

Belém, 25 de maio de 2015.

Ao Senhor

JOÃO ZACARIAS DA SILVA

Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão

Rodovia Augusto Correa- ARAI, KM 24 S/N Ramal do Bucu, KM 15

68.610-000 – AUGUSTO CORREA - PA.Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria CONS-ATD N. 1, de 15 de abril de 2013 publicada no DOE de 23 de abril de 2013, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio nº 331/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP (ex-SAGRI), esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2013/50497-6.

Solicitamos que seja apresentada a Esta Corte de contas, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação, extrato bancário), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da entidade ser considerada inadimplente frente ao Estado Nesta conjuntura, o Tribunal de Contas deverá apurar a responsabilidade de quem deu causa a eventuais danos ao Erário, consequentemente sendo declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

CORREIO CIAR
Nº JH441344810BR

em, 29/05/2015

Ed//

CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

2444

DIÁRIO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
nesta data faço juntada ao presente processo
Exp. Nº 2015/06673-4
fls. 08 a 31
Belém, 29/06/15.
CWO
Anexo nº 0100154



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2445

Ao Senhor
JOÃO ZACARIAS DA SILVA
Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão
Rodovia Augusto Correa-ARAI, KM, 24 S/N Ramal do Bucu, KM 15
68.610-000 - AUGUSTO CORREA - PA

AO REMETENTE

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)

JH 44134481 0 BR



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 2446

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JOÃO ZACARIAS DA SILVA

ENDEREÇO / ADRESSE

Rod. Augusto Correa - ARAJ, Km. 24,5/N RAMAL DO BACU

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

68.610.000

Augusto Correa

PA

Km 35

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Of. 02.264/2015 - 3ª CCG - Secex

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

2013/50497-6

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

1/1

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

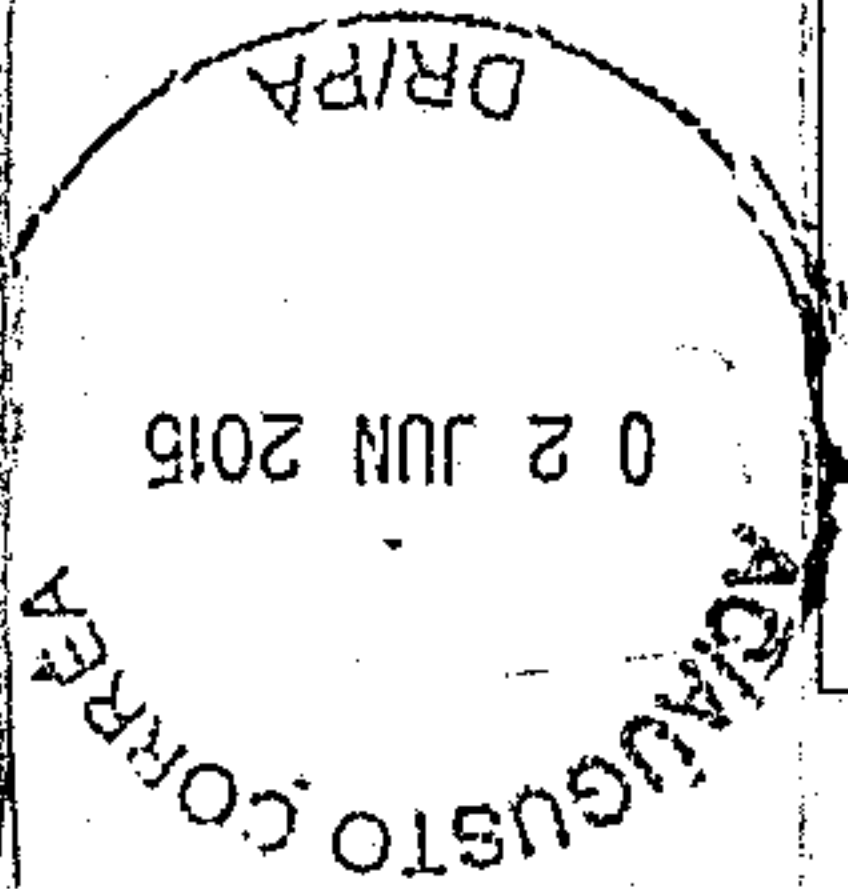
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

2447
TCE
2015/06673-4



Ofício nº 671/2015 – GAB/SEC/SEDAP

Belém, 22 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
TCE/PA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
66.035-190 – Nazaré – Belém – PA

Assunto: *Envio Documentos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referentes à Prestação de Contas relativa aos Convênios nº331/2008, 167/2008, 021/2012, 013/2009, 044/2009, 023/2009, 223/2008, 004/2009, 010/2009 e 030/2009 atendendo ao Ofício nº01.262/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos de números (2013/50497-6, 2013/50471-7, 2014/50869-9, 2014/50080-2, 2014/50068-6, 2014/50075-5, 2014/50094-8, 2014/50071-1, 2014/50078-8 e 2014/50076-6 respectivamente.*

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº01.262/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos números 2013/50497-6, 2013/50471-7, 2014/50869-9, 2014/50080-2, 2014/50068-6, 2014/50075-5, 2014/50094-8, 2014/50071-1, 2014/50078-8 e 2014/50076-6 respectivamente. Encaminhamos a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA os documentos relativos aos Convênios nº nº331/2008, 167/2008, 021/2012, 013/2009, 044/2009, 023/2009, 223/2008, 004/2009, 010/2009 e 030/2009. Conforme listagem descrita a seguir, para exame e aprovação, também solicitamos a Vossa Excelência prazo para encaminharmos o Convênio 336/2008 processo 2013/50521-0.

- Cópia do Termo de Convênio;
- Cópia da Publicação;
- Plano de Trabalho;
- Comprovante do repasse dos recursos e
- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Convênio, **em original**, assinado pelo técnico responsável.

Respeitosamente,

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca

à 3ªCGC.
Em, 29/06/2015

SEDAP/PA
Travessa do Chaco, 2232
66.093-542 – Marco – Belém – Pará
Fones: (91) 4006-1206/8904 / Fax: (91) 3226-7864
Email: gabinete@sagri.pa.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
SEDAP - Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuario e da Pesca
2015/270182
23/06/15
Procedente

2448



PROCESSOS

LOCALIZAÇÃO

2013/50497-6	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2013/50471-7	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50869-9	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50080-2	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50068-6	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50075-5	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50094-8	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50071-1	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50078-8	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50076-6	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico

24/06/2015

CID


MAYANA MELO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Agricultura



Ofício nº 622/ 2010-GS

Belém, 09 de novembro de 2010

Excelentíssima
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará-TCE

Senhora Presidente,

Honrados em cumprimentá-la, atendendo a solicitação do Ofício nº 04.731/2010 - 6ª CCE/DCE, com vista a instruir os processos nºs 2010/20947-4 e 2009/52965-6, esta Secretaria encaminha: publicações no DOE, planos de trabalho, notas de empenho, ordens bancárias, originais dos relatórios finais de acompanhamento e cópias dos convênios nºs 331/2008 e 040/2008. Quanto aos convênios nºs 028/2009 e 017/2009, processos nºs 2010/ 50943-0 e 2010/52130-1, solicitamos prorrogação por mais 15 (quinze) dias, haja vista que os relatórios de acompanhamento estão sendo providenciados pelos técnicos responsáveis.

Atenciosamente,

Cassio Alves Pereira
CASSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

E. PROTOCOLO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SAGRI Sec. de Estado de Agricultura
Nº 2010 / 266499
17/11/2010 *Quilva Lopes*
Protocolista

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
RUA DO AGRICULTOR, 100 - BELÉM - PA
FONE: (011) 3212-1000 FAX: (011) 3212-1001
E-MAIL: sagri@pa.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

CONVÊNIO Nº 331/2008

2450

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE AGRICULTURA E ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE
DE LIMÃO.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco, nº. 2232, Bairro do Marco, CEP: 66.090-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Agricultura, Sr. **CÁSSIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 30.834 de 02 de janeiro de 2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.596.602-59 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1535649-SSP/PA, 2ª via, doravante denominada simplesmente por **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE LIMÃO**, entidade de direito privado, com sede no Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, sito a Rodovia Augusto Corrêa - Arai, km 24, s/n, Ramal do Buçú, km 15, CEP: 68.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.240.789/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO ZACARIAS DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.430.772-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº 5125955-SSP/PA, doravante denominada por **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é promover o fortalecimento da agricultura familiar de Augusto Corrêa, mediante apoio à aquisição de trator com implementos para facilitar os trabalhos agropecuários das comunidades, conforme **Plano de Trabalho** elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS FASES E METAS

São metas e objetivos do presente Convênio:

- a) Apoiar a aquisição de trator agrícola modelo 785.c,4x4 motor MWM com 75cv roçadeira de arrasto, grande aradora, batedeira de feijão e carreta ACTON, visando facilitar e otimizar as fases de cultivo dos produtores agropecuários das comunidades rurais do município.

João Zacarias da Silva

JZ



2451

Secretaria de Estado
de Agricultura

ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução das atividades de competência do **ESTADO** previstas neste Convênio, é atribuído o valor de **R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais)**. Os recursos correrão à conta da **Dotação Orçamentária da CONCEDENTE**:

Projeto Atividade: 4859; Elemento de Despesa: 4450-41; Fonte: 0101

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES**I - Compete a CONCEDENTE:**

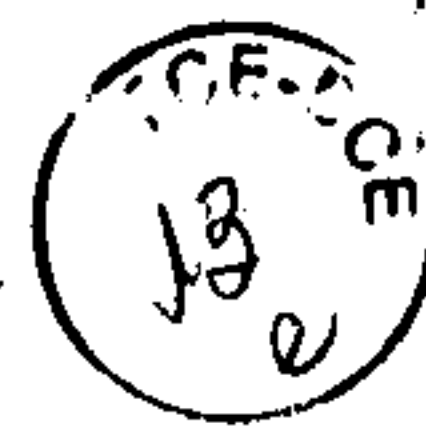
- a) Repassar à **CONVENIENTE** recursos na ordem de **R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais)** para apoio a aquisição de trator;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o presente de Convênio, através do Engº Agrº **FÁBIO JOSÉ GONÇALVES, Matrícula nº 23272-010, CREA nº 0441-D**;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio consoante cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Compete a CONVENIENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) **Colocar placa indicativa em caso de obras, divulgando o nome do Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Agricultura;**
- c) Realizar a devida **prestação de contas** junto ao **TCE**;
- d) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso;
- e) **Não utilizar os recursos** recebidos da **CONCEDENTE**, bem como o correspondente a sua contrapartida, em **finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
- f) **Promover as licitações** para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- g) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

João Tacarias do Silva

ll



2452



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

- i) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**;
- j) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de **preservação ambiental**, quando for o caso;
- k) **Restituir à CONCEDENTE** ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos na data da conclusão ou extinção do Convênio;
- l) **Realizar as despesas** para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência** deste instrumento.
- m) **Movimentar** os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

Parágrafo único. Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios da **CONVENENTE** e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante proposta justificada da **CONVENENTE** e aceitação da **CONCEDENTE**, através de Termo Aditivo, proibida a modificação de seu objeto.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no máximo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **uma única parcela**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **SAGRI** fará o acompanhamento da execução deste Convênio, com o exame das despesas, além da avaliação técnica da execução do objeto, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRAPARTIDA

A **CONVENENTE** disponibilizará a título de **contrapartida** o valor de **R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** prestará contas deste Convênio junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência. Deve a prestação de contas atender as disposições regimentais da Corte de Contas.

Parágrafo único. A **CONVENENTE** deverá apresentar à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do encerramento do prazo acima fixado, comprovante de protocolo junto ao **TCE** e cópia da referida prestação de contas, acompanhados de relatório físico-financeiro do Convênio.

João Zacarias da Silva

M



2453



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da **CONCEDENTE**, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- Inexecução do objeto;
- Falta da prestação de contas no prazo e forma conveniados;
- Utilização dos recursos em finalidade diversas do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A **SAGRI** é responsável pelo exercício do controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo-lhe facultado intervir quando a seu critério os trabalhos não estiverem sendo desenvolvidos de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, assim como o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO e PUBLICAÇÃO.

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo nº 2008/298148-SAGRI**, submetendo-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93.

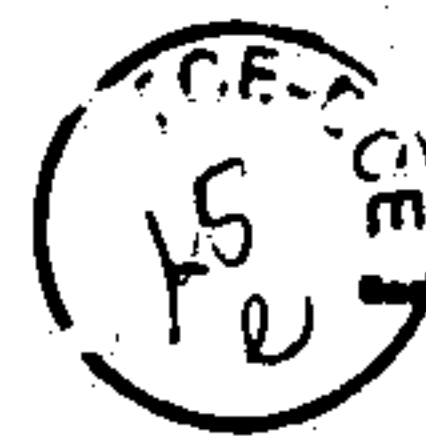
Parágrafo único. A **SAGRI** providenciará a publicação do Convênio no **Diário Oficial do Estado - DOE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional em função deste Convênio, deverá ser obrigatoriamente designada a participação do **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**.

João Zacarias da Silva

le



2454

Secretaria de Estado
de Agricultura



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da **Justiça Estadual da Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de dezembro de 2008.

CÁSSIO ALVES PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

JOÃO ZACARIAS DA SILVA

Responsável pela Convenente

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....

2455



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ



CONVÊNIO Nº 331/2008

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS

Processo nº 2008/298148
Proponente: Associação dos produtores Rurais da comunidade de Limão.
CNPJ: nº 04.240.789/0001-09
End: Rod. Augusto Corrêa - Arai, Km 24, Ramal do Buçú, km 15.
CEP: 68.610-000
Município: Augusto Corrêa.
Estado: Pará
Banco: BANPARÁ
Agência: 0018
Conta Corrente: 30.681-9
Praça de Pagamento:
Responsável: João Zacarias da Silva
CPF/MF: 131.430.772-04
Cart. Ident. Nº. 5125955-SSP/PA
Cargo/Função: Presidente da Associação
End: Augusto Corrêa
Estado: Pará

II. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Projeto Atividade: 4859; Elemento de Despesa: 4450-41; Fonte: 0101

III. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

IV. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Apoiar a aquisição de trator agrícola modelo 785.c.4x4 motor MWM com 75cv roçadeira de arrasto, grande aradora, bateadeira de feijão e carreta ACTON, visando facilitar e otimizar as fases de cultivo dos produtores agropecuários das comunidades rurais do município.

V. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Promover o fortalecimento da agricultura familiar de Augusto Corrêa, mediante apoio à aquisição de trator com implementos para facilitar os trabalhos agropecuários das comunidades, conforme Plano de Trabalho.

João Zacarias da Silva

JL

VI. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação: Transferências à **CONVENENTE**

Total pela Secretaria: R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais)

Cronograma de desembolso: Única parcela.



VII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Agricultura, para efeitos e sobre penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

VIII. LOCAL E DATA

Belém/Pará: 04 de dezembro de 2008

JOÃO ZACARIAS DA SILVA

Responsável pela Convenente

João Zacarias da Silva

IX. APROVAÇÃO

Belém/Pará:

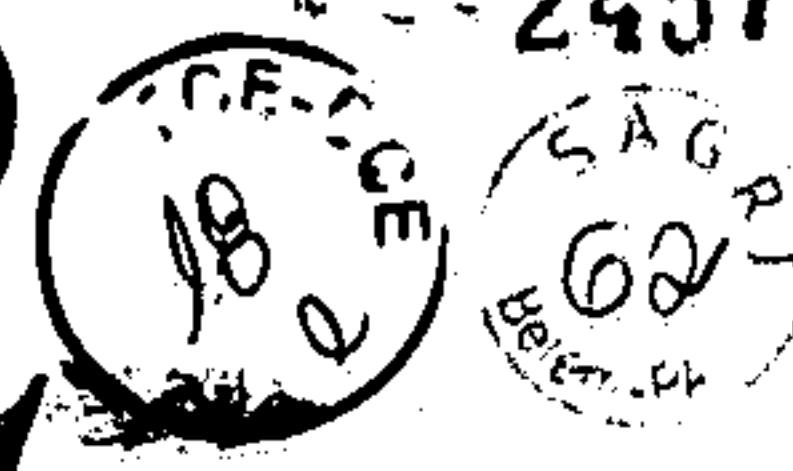
Cássio Alves Pereira

CÁSSIO ALVES PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Executivo 2

2457



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA



PORTARIA DE DIARIA

PORTARIA Nº 01296/2008

Nome: Anderson Borges Serra
Cargo: Coordenador do Programa Campo Cidadão
Período: 04 a 05/12/2008
Destino: Brasília/DF
Objetivo: Complementação da diária nº 154/2008, onde o servidor permanecerá em Brasília/DF, para finalização e elaboração do Projeto ATER do Programa Campo-Cidadão
Valor: R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais)

ERRATA DE CONVENIO

Nº do Convênio: 325/2008
Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação de Pequenos Produtores Rurais de São Benedito I e II de São Geraldo do Araguaia
Onde se Lê: Projeto Atividade: 4883
Onde se Lela-se: Projeto Atividade: 4863
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 192/2008
Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Cooperativa dos Trabalhadores Agro-Extrativista de Nova Ipixuna - Correntão
Objeto: Promover o fortalecimento do setor de fruticultura de Nova Ipixuna, mediante apoio a organização da produção e estruturação da agroindústria do pólo de produção de frutas do município.
Vigência: 01/07/2008 a 30/06/2009
Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4881; Elemento de Despesa: 4450-41.
Fonte de Recurso: 0146
Foro: Belém-PA
Data da Assinatura: 01/07/2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Antônio de Almeida Pereira.
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232, Marco, Belém-PA/ Tv. Taquari, nr 54, CEP: 68.585-000, Nova Ipixuna-PA.

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 324/2008

Nome: Ralson Odali do Nascimento
Cargo: Motorista
Objetivo: Para ocorrer com despesas de pronto pagamento no pagamento de combustível para o caminhão placa JUX 8527 e Ranger Placa JVD 0174 que irá de Santarém para Altamira/PA, e ainda nos serviços de carga e descarga de sementes que serão transportadas
Elemento: 3390-30 - R\$ 1.000,00
3390-36 - R\$ 400,00
Valor: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

PORTARIA Nº 325/2008

Nome: Antônio Fernando de Souza Reis
Cargo: Gerente Executivo III
Objetivo: Para ocorrer com despesas de pronto pagamento com combustível e outros durante viagem ao município de Tucumã, o veículo utilizado na viagem está equipado com CTF, porém o posto existente no itinerário encontra-se impossibilitado de abastecer
Elemento: 3390-30 - R\$ 800,00
Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

PORTARIA DE DIARIA

PORTARIA Nº 01292/2008

Nome: Ralson Odali Alves do Nascimento
Cargo: Motorista
Período: 09 a 12/12/2008
Destino: Santarém/PA
Objetivo: Conduzir Jurdenildo Alves Portugal que irá buscar ranger e transportar nove toneladas de sementes de arroz e oito de milho de Santarém para Altamira
Valor: R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

PORTARIA Nº 01293/2008

Nome: Jurdenildo Alves Portugal
Cargo: Aux. Serv. Agróp.
Período: 09 a 12/12/2008

Destino: Santarém/PA
Objetivo: Buscar nove toneladas de sementes de arroz e oito de milho de Santarém
Valor: R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

PORTARIA Nº 01294/2008

Nome: Genolir Pilonetto
Cargo: Gerente de Área - GAORG
Período: 09 a 12/12/2008
Destino: Castanhal/PA
Objetivo: Participar do seminário de avaliação do plano safra 2008/2009, avaliação de 200/2010 - ATER, contribuir como facilitador nos grupos de trabalho no território do salgado
Valor: R\$ 332,50 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

PORTARIA Nº 01295/2008

Nome: Maria José Lena Trindade Correa
Cargo: Engº Agrº
Período: 09 a 13/12/2008
Destino: Tucuruí/PA
Objetivo: Participar e contribuir na coordenação e aplicação da metodologia do seminário de validação e planejamento do plano safra 2008 e 2009 no território do entorno de Tucuruí
Valor: R\$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 332/2008
Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Federação da Agricultura e Pecuária do Pará.
Objeto: Promover o fortalecimento do agronegócio das flores e plantas medicinais do Estado, mediante apoio a construção do Mercado Permanentes de Flores e Plantas Medicinais.
Vigência: 04/12/2008 a 03/12/2009
Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859/4886/4867/4883; Elemento de Despesa: 4450-41
Fonte de Recursos: 0146
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 04/12/2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável P/ Entidade Receptora dos Recursos: Carlos Fernandes Xavier.
Endereço Completo das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/ Tv. Dr. Moraes, 21, Bairro Nazaré, Belém-PA.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 331/2008
Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão.
Objeto: Promover o fortalecimento da Agricultura familiar de Augusto Corrêa, mediante apoio a aquisição de trator com implementos agrícolas para facilitar os trabalhos agropecuários das comunidades.
Vigência: 04/12/2008 a 03/12/2009
Valor: R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859 /Elemento de Despesa: 4450-41
Fonte de Recursos: 0101
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 04/12/2008
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Responsável P/Entidade Receptora dos Recursos: João Zacarias da Silva.
Endereço Completo das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/ Rodovia Augusto Corrêa - Arari, Km 24, Ramal do Baçú, Km 15, Augusto Corrêa-PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Termo Aditivo: Primeiro
Nº do Convênio: 045/2007
Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.
Objeto do Convênio: Apoio à construção de prédio anexo ao matadouro municipal.
Valor do Convênio Original: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogar a vigência por mais 180 dias, até 27 de maio de 2009, sem alterar o valor.
Valor do Aditamento: xxxxxxxx
Data da Assinatura: 27/11/2008
Vigência do Aditamento: 28/11/2008 a 27/05/2009.
Foro: Belém-Pará
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
Aditivos Anteriores: x.x.

EXTRATO DE
Nº do Termo
Nº do Convê
Partes: Secr
de Desenv
Agricultores
Objeto do Co
beneficiamen
Valor do Conv
Objeto e Jus
mais seis mes
Valor do Adit
Data da Assin
Vigência do A
Foro: Belém-PA
Ordenador Re
Aditivos Anter

Tornar sem ef
referente à Ef

Nº do Convên
Partes: Secr
Municipal de
Onde se Lê: P
Projeto Ativid
Onde se Lela-
trezentos e q
Atividade: 48
Ordenador Re

INSTITUIÇÃO DO PAI

POI
Servidora: DI
Matricula: 316
Período: 15.1
Período Aquis
Processo: 206
Pessoal.
PORTARIA N
Servidora: MJ
Matricula: 317
Período: 02.0
Período Aquis
Processo: 206
Pessoal.

Wilson Melo

EXTRATO

Nº do Termo /
Nº do Contrat
Objeto do Cor
ao IBM - PRI
Home Page).
Valor do Cont
sessenta e sel
Modalidade de
Partes: INS
PROCESSAME
Objeto e Jus
contrato e a
artigo 65 Par
Valor: R\$ R\$.
Data da Assin
Vigência do A
Dotação (O
Operacionallz
Despesa - 3
Jurídica
Fonte de Rec
Ordenador R.

D.O.E Nº 31.712 (05/12/2008)

2458

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE DE LIMÃO**

CNPJ Nº 04.240.789/0001-09

RDV. Augusto Corrêa-Araí, Km 24, s/n - Bairro Nazaré

CEP: 68610-000

Augusto Corrêa - PA



PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS				
ENTIDADE PROPONENTE Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão			CNPJ 04.240.789/0001-09	
ENDEREÇO RDV. Augusto Corrêa - Araí, Km 24, Ramal do Buçú, Km 15 - Augusto Corrêa-PA.				
CIDADE Augusto Corrêa	UF PA	CEP 68.610-000	DDD/Telefone	
CONTA CORRENTE	BANCO	Agência	Praca de Pagamento	
NOME DO RESPONSÁVEL JOÃO ZACARIAS DA SILVA			CPF: 131.430.772-04	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO Presidente	DDD/TELEFONE		
ENDEREÇO				
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO "AGRICULTURA IDEAL"	PLANO DE EXECUÇÃO			
	INÍCIO	TERMINO		

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão é uma sociedade civil de direito privado, com fins não econômicos, com sede e foro no Município de Augusto Corrêa, estado do Pará. Foi fundada em 20 de outubro de 2000 e desde então, vem procurando desenvolver os interesses comuns aos moradores locais, tendo como finalidade a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias da região e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais. Consta em seu estatuto, no artigo 2º, que para a consecução dos seus objetivos, e dada a possibilidade de celebração de convênios com qualquer entidade Pública ou Privada, a que se encaixa no presente contexto uma vez que a AQUISIÇÃO DO TRATOR JUNTAMENTE COM SEUS IMPLEMENTOS é de fundamental importância na consecução dos objetivos desta entidade, a criar o desenvolvimento da

4

2459



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE DE LIMÃO**

CNPJ Nº 04.240.789/0001-09

RDV. Augusto Corrêa-Araí, Km 24, s/n - Bairro Nazaré

CEP: 68610-000

Augusto Corrêa - PA

atividade agrícola regional e auto-sustentabilidade produtiva, bem como, na sua
consolidação enquanto uma associação voltada à defesa dos direitos sociais, procurando
ser referência para os demais, principalmente no que concerne ao ramo agrícola.

PLANO DE TRABALHO 1/3

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão tem como objetivo e meta a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados e da comunidade em geral, contribuindo para o desenvolvimento da agricultura e pecuária, principais fontes econômicas na região.

Neste sentido, a Associação dos Produtores, decidiu obter pelo convênio, para dar oportunidades aos produtores rurais da região de melhorar a qualidade de vida local, ante a possibilidade de fomentar a produção, ou seja, de um maior cuidado e planejamento das atividades e utilização de instrumentos facilitadores do plantio a colheita, aumentando assim as oportunidades de negócios e visibilidade no mercado.

Para tanto, espera-se contar com o apoio desse órgão no sentido de fornecer os recursos financeiros necessários à aquisição dos instrumentos conforme o especificado neste plano de trabalho.

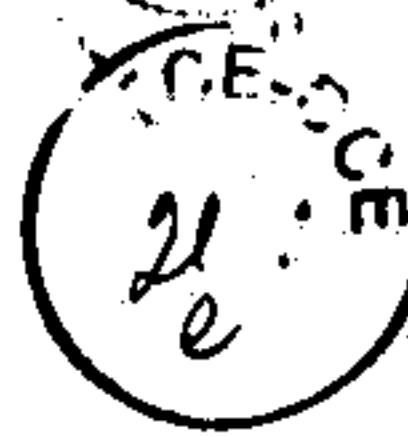
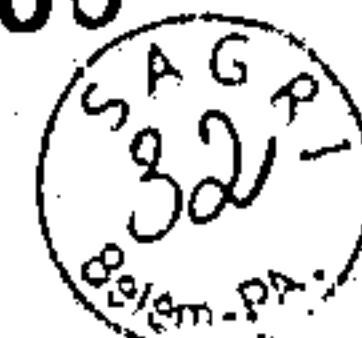
lp

2460

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE DE LIMÃO**

CNPJ Nº 04.240.789/0001-09

RDV. Augusto Corrêa-Araí, Km 24, s/n - Bairro Nazaré
CEP: 68610-000 Augusto Corrêa - PA



PLANO DE TRABALHO 2/3

3 EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	INÍCIO DA PROPOSTA		
02	IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	DEZ/2008	NOV/2009
03	PESQUISA DE PREÇOS		
04	AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		

4 PLANO DE APLICAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	Trator Agrícola (MAQ. BAS.) modelo 785.c 4X4 H. Transmissão 12 F + 4R, motor MWM 75 CV.	01	81.900,00
02	Roçadeira de Arrasto. Modelo SP - 2.	01	14.100,00
03	Grade Aradora Mecânica. Modelo GAM-14	01	12.500,00
04	Disco de 26, Mancal a Graxa.	01	6.000,00
05	Ba BATEDEIRA DE FEIJÃO, MODELO DFC/25T	01	7.000,00
	Carreta Acton. Modelo CC-4.000KG. 2 Eixos. 4 Rodas Com Pneus.		
TOTAL GERAL			R\$ 121.500,00

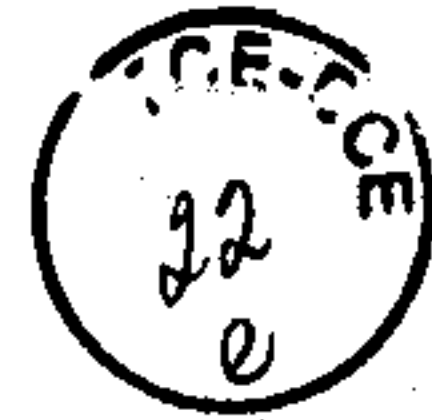
lp

2461

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE DE LIMÃO**

CNPJ Nº 04.240.789/0001-09

RDV. Augusto Corrêa-Araí, Km 24, s/n - Bairro Nazaré
CEP: 68610-000



5	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	CONCEDENTE	PROPONENTE
	Dez/2008 - Nov/2009	R(\$) 121.500,0	(R\$) 12.150,00

6 CONTRAPARTIDA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR(R\$)
01	Primeira revisão do trator	01	UN	1.500,00
02	Mão-de-obra de operador do trator durante o período de plantio da mandioca (março-abril/2009)	02	PES	3.000,00
03	Mão-de-obra de operador do trator durante o período de plantio do feijão (maio-julho/2009).	02	PES	3.500,00
04	Aquisição de combustível (R\$ 2,00/LITRO)	2.075	LITRO	4.150,00
TOTAL GERAL				R\$ 12.150,00

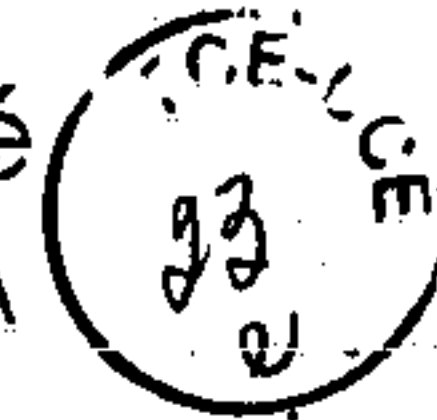
14

2462

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE DE LIMÃO**

CNPJ Nº 04.240.789/0001-09

RDV. Augusto Corrêa-Araí, Km 24, s/n - Bairro Nazaré
CEP: 68610-000 Augusto Corrêa - PA



PLANO DE TRABALHO 3/3

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto à SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI, para efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de trabalho.

Nestes termos,
Fede Deferimento.

Augusto Corrêa - Pa, de de

João Zacarias da Silva
JOÃO ZACARIAS DA SILVA

Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Belém - Pa, de de

Cássio Alves Pereira
CÁSSIO ALVES PEREIRA

Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI

ll

2463

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)
CONSULTA EM 26/12/2008 AS 11:46 USUARIO : FATOCA
DATA EMISSAO : 26DEZ2008 NUMERO : 2008NL05504
DATA LANÇAMENTO : 26DEZ2008 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
ESTAO : 00001 - ADMINISTR. DIRETA
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 04240789000109 - ASSOC. DOS PROD. RURAIS DA COMUNIDADE
ESTAO FAVORECIDA :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
10201 2008NE03790 344504101 0101000000 121.500,00
20214 2008NE03790 344504199 0101000000 121.500,00



OBSERVACAO :
LIQUIDACAO CONV. 331/08
A

ANCIADA POR : NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM : 26DEZ2008 AS 11:17HS

2464



STAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONPD (CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO)
 CONSULTA EM 26/12/2008 AS 11:51 USUARIO : FATOCA
 DATA EMISSAO : 26DEZ2008 DATA VENCIMENTO : 26DEZ2008 NUMERO : 2008PD03296
 UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 ESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

* PAGA * NL REF. : 2008NL05504
 DATA PAGAMENTO : 26DEZ2008 OB PAG. : 2008OB03590
 UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
 AVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CGC/CPF/UG : 04240789000109 - ASSOC.DOS PROD.RURALS DA COMUNIDADE DO LIMA
 GESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00018 CONTA CORRENTE : 306819



ROCESSO : 2008/298148 VALOR : 121.500,00
 INVALIDADE : CONV. 331/08 PARCELA UNICA FA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
00414	2008NE03790	344504199	0101000000	121.500,00

ENCARGADO POR: NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM: 26DEZ2008 AS: 11:43 HS

2465

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
 CONSULTA EM 26/12/2008 AS 11:51 USUARIO : FATOCA
 DATA EMISSAO : 26DEZ2008 DATA LANÇAMENTO : 26DEZ2008 NUMERO : 2008OB03590
 IG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 GESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 140101 / 00001 / 2008PD03296 2008NL05504
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
 AVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CNPJ/CPF/UG: 04240789000109 - ASSOC.DOS PROD.RURALS DA COMUNIDADE DO LIMA
 GESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00018 CONTA CORRENTE : 306819
 BAMPARA



PROCESSO : 2008/298148 VALOR : 121.500,00
 VALIDADE : CONV. 331/08 PARCELA UNICA FA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
00414	2008NE03790	344504199	0101000000	121.500,00
01977				121.500,00

SITUACAO : A RELACIONAR

ANCIADO POR : NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM: 26DEZ2008 AS: 11:45

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

2466

No. do Documento: 2008NE03790 Data de emissao: 05/12/2008 Gestao: 00001
Cod.Acao: 00146009

Orgao: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Fornecedor: ASSOC.DOS PROD.RURALS DA COMUNIDADE DO LIMAO
No.Processo: 2008/298148
C6C/MF: 04240789-0001/09

Endereco: ROD. AUGUSTO CORREA ARAI KM. 24 S/N
Cidade: AUGUSTO CORREA UF: PA CEP: 68610000 Origem Material NACIONAL

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
100091 14101 20601123448590000 0101000000 44504100 140101 144859X

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Oriq.: Acordo:
Citacao: 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ *****121.500,00

DEZETE E VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS*****

Jan	Fev	Mar	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abr	Mai	Jun	
Jul	Ago	Set	
Out	Nov	Dez	
Exercicio Sequinte			
121.500,00			

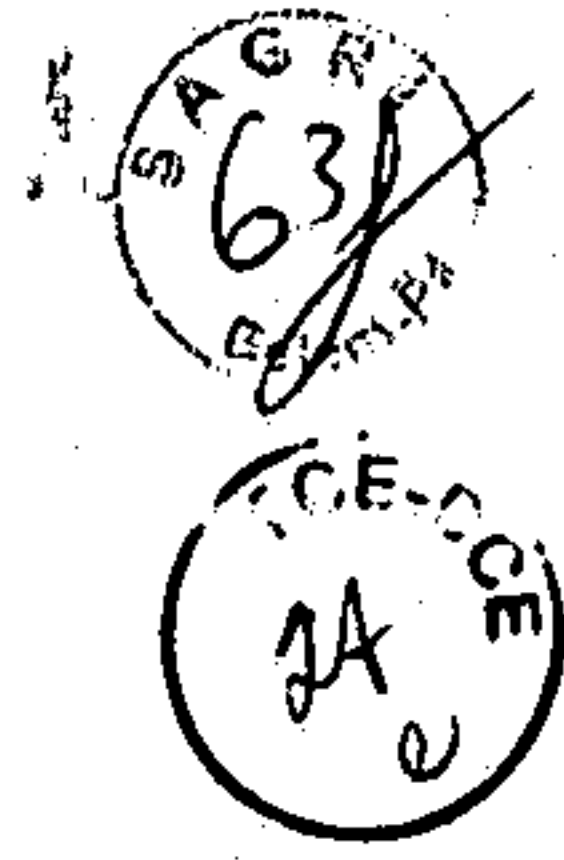
TEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	PARA ATENDER SOLICITACAO DE EMPENHO REFERENTE CONVENIO 331/08 QUE CELEBRAM ESTADO DO PARA ATRAVES DA SAGRI E ASSOC.PROD.RURALS DA COMUNID.LIMAO EM AUGUSTO CORREA. OBJETO: APOIO A AQUISICAO DE TRATOR COM IMPLEMENTOS PARA FACILITAR OS TRABALHOS AGROPECUARIOS. VIGENCIA: 12 MESES	1	121.500,00	121.500,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****121.500,00

Lugar e Data da Entrega: 40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 05/12/2008 pag. REIMPRESSO PELO SIAFEM 1

80844402/68
FATIMARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ
Responsavel pela Emissoa

Cassio Alves Pereira
Ordenador da Despesa
Cassio Alves Pereira
Secretario de Estado de Agricultura





331



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

2467

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 331//2008, NO VALOR DE R\$ 121.500,00 (CENTO E VINTE UM MIL E QUINHENTOS REAIS), CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO LIMÃO, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA.

Em visita técnica de fiscalização, estive nesse Município afim de fiscalizar o Convênio acima citado, cuja a cláusula primeira do objeto é:

- Promover o Fortalecimento da Agricultura Familiar de Augusto Corrêa, mediante apoio à aquisição de trator com implementos, para facilitar os trabalhos agropecuários das Comunidades.

- Temos a informar:

Quando estive nessa Comunidade do Limão fiscalizando o referido Convênio, fui recebido pelo senhor André dos Santos Silva, 1º secretário dessa Associação e responsável pelo trator e equipamentos o qual me apresentou as notas fiscais de aquisições datados de 30/06/2009, dia do recebimento do referido trator e demais equipamentos, cujo o valor é R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), cópias em anexo:

Após a apresentação e recebimentos das notas fiscais, fomos até o local onde se encontrava o referido trator e equipamentos, e constatamos que foram realmente adquiridos e recebidos, e estavam em atividade nessa Comunidade do Limão, os seguintes objetos:

- Trator marca VALTRA, modelo 785 4x4.
- Grade aradora marca TATU de 14x26 discos.
- Debulhador de grãos marca CEMAG.
- Roçadeira de arrasto modelo SP-2.
- Carreta agrícola de 2 eixos, capacidade de 4 toneladas.

OBS: Trator e equipamentos novos

Com referência a contra partida do conveniente no valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), o Sr. André dos Santos Silva, informou que já estava sendo providenciado a aplicação do referido valor. O qual seria feito através da aquisição de bomba graxeira, óleo diesel, óleo lubrificante, troca de filtros e pagamento de mão de obra na revisão técnica da rede autorizada MOTOBEL, mais a construção de galpão garagem/oficina.

Castanhal (PA), 14 de agosto de 2009

Manoel Pereira Sales
Eng. Agrônomo
CREA 30005 1º Região

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
AV: PRESIDENTE VARGAS, 2219 CENTRO
CASTANHAL-PA
FONE/FAX- (91) 3721-3718/3330



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

2468

DECLARAÇÃO

Com referência ao Convênio Nº 331/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Limão no valor de R\$121.500,00(Cento e vinte e um mil e quinhentos reais), cujo a cláusula primeira do objeto é:

- Promover o fortalecimento da agricultura familiar do Município de Augusto Corrêa, mediante apoio a aquisição de um trator com implementos, para facilitar os trabalhos agropecuários das Comunidades.

Temos a informar que, conforme Relatório Técnico (anexo), o objetivo deste convênio FOI CUMPRIDO INTEGRALMENTE, já que os recursos financeiros oriundos deste Convênio foram aplicados no tempo hábil e corretamente.

Castanhal (PA), 14 de agosto de 2009.

Manoel Ferreira Sales
Eng. Agrônomo
CREA 390/D 1º Região

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
AV: PRESIDENTE VARGAS, 2219 CENTRO
CASTANHAL-PA
FONE/FAX- (91) 3721-3718/3330



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA



2471

RELATÓRIO TÉCNICO

1 - PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

Processo: 2013/50497-6
Referência: Tomada de Contas
Nº Convenio: 331/2008
Concedente: SAGRI
Conveniente: Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão
Responsável: JOÃO ZACARIAS DA SILVA

2 - FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 331/2008 teve por objeto a **Promover o fortalecimento da agricultura familiar de Augusto Correa, mediante aquisição de trator, com os seguintes termos:**

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 04/12/2008 a 04/12/2009;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 18 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 15/21, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

3 - ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$ 133.650,00 (cento e trinta e tres mil seiscientos e cinquenta reais), sendo:

- I- R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais) oriundos do orçamento estadual da SAGRI.
- II- R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) oriundos de contrapartida, de acordo com o que dispõe o art.116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/93 e o art.25, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº 101/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3º CONTROLADORIA



2472

4 - REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposto no artigo 151 do RTCEPA, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência.

O responsável, JOÃO ZACARIAS DA SILVA, foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 01.264/2015 3º CCG/SECEX, porém não houve resposta.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado.

5 - EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 26/12/2008, conforme 2008OB03590, no valor total de R\$-121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), depositado em conta corrente específica.

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art.152 do RITCE-PA, vigente à época.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Repasse Estadual	121.500,00	A devolver (valor não comprovado)	121.500,00
Contrapartida	12.150,00	Contrapartida	12.150,00
TOTAL	133.650,00	TOTAL	133.650,00

6 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A SEPOF encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA, vigente a época, referente ao convênio de 331/2008, com vistoria final realizada em 14/08/2009, onde atesta como totalmente cumpridos os elementos previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberado 100% dos recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA

2473



Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho, não supre as obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

7 - CONCLUSÃO

Opinamos pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade de JOÃO ZACARIAS DA SILVA, CPF 131.430.772-04, no valor total de R\$ 133.650,00 (cento e trinta e tres mil seiscentos e cinquenta reais), conforme art. 158, III, "a", do RITCE-PA Ato 63/12, com a devolução no valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), devidamente atualizados a partir de 26/12/2008, acrescidos dos consectários legais, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 (pelo débito apontado) e art. 243, III, "a", do RITCE-PA, Ato nº 63/2012, salvo sanção mais favorável conforme disposto no art. 283.

É o relatório.

Belém-PA, 24 de agosto de 2015.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

Raphael Borges Reis e Silva
Raphael Borges Reis e Silva
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

De Acordo.
À SECEX, em 24/08/2015.

Helio Alexandre Matos Gomes
Helio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 3ª CCG



Tribunal de Contas do Estado do Pará
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

2474

SECEX

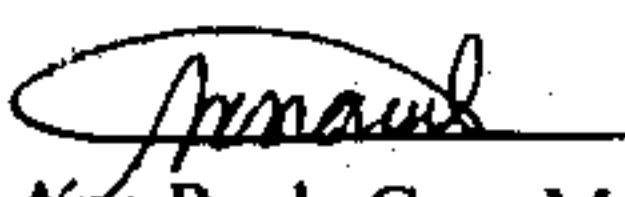
Fls. 35

INFORMAÇÃO

Ressalta-se que a fundamentação legal para IRREGULARIDADE com devolução está prevista no art. 158, III, "a" e "d" do RITCE/PA.

À Secretaria Geral,
Conforme Portaria nº 01/2013 c/c art. 216 do Ato nº 63/2012.

Em, 14-09-2015.


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRÔNICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



2475



Página: 1

Identificador : ME524435337
Data : 23/10/2015 15:12
Assunto : CIT.854/15

Protocolo: 9845454

Previsão de Entrega: 26/10/2015
Total: 13,90

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 854/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. JOÃO ZACARIAS DA SILVA, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50497-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE LIMÃO, referente ao Convênio SAGRI nº 331/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
JOÃO ZACARIAS DA SILVA
Rua. Principal
S/N
ZONA RURAL
MARANHAOZINHO
68610000 Augusto Corrêa
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

19F899FD1A768DC1016CCCC8DAA3DB7F1CB8C5261DB099D1D3B2750E1798BA2682FC4FD522409E524329F92EE0C5EF812734ABFC0C

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

2476

CONTÉÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME524435337, remetido dia 23 de outubro de 2015

destinado a:

Ao Senhor

JOÃO ZACARIAS DA SILVA

Rua. Principal, S/N ZONA RURAL

MARANHAOZINHO

Augusto Corrêa/PA

68610-000




O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 30/10/2015 às 16:51 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC AUGUSTO CORREA>>

DOBRAR

DOBRAR											
<p>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2"><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2"><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido										
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado										
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....											
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)											
<p>REMETENTE</p>	<p>NÚMERO DO TEMA: MA705679475BR R 49122</p>  <p>DHP 31/10/2015 09:21</p>										
<p>DESTINATÁRIO</p>	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA</p>										



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



2477

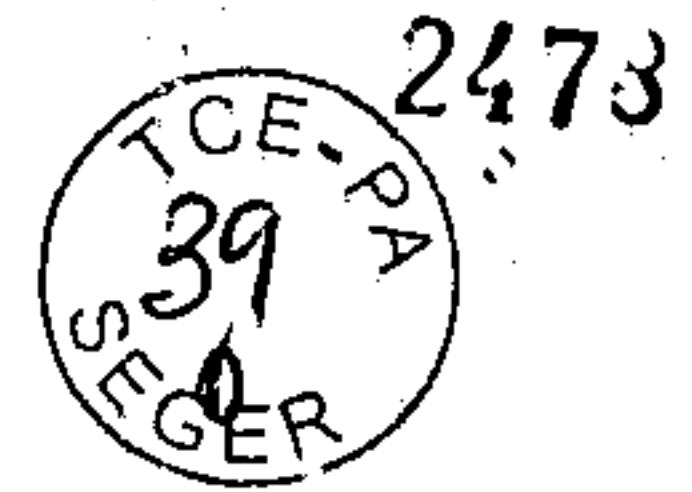
TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 854/15, não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 31.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 06 / 11 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 854/2015

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor JOÃO ZACARIAS DA SILVA, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50497-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE LIMÃO, referente ao Convênio SAGRI nº 331/2008.

Belém, 05 de novembro de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.007	09.11.2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

Revisado-
Em 04/12/15

Ana Cláudia M. Anunciação
200049

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 25/11/2015, o prazo de quinze (15) dias concedido ao Senhor João Zacarias da Silva para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 854/2015, publicado no D.O.E. de 09.11.2015, entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 04 / 12 / 15.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.

Em 04 / 12 / 15.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50497-6



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 10/12/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). FELIPE ROSA CRUZ,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 10/12/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

GABINETE PROCURADOR FELIPE ROSA CRUZ

2481

Processo nº 2013/50497-6 (Convênio nº 331/2008)

Assunto: Tomada de contas

Conveniente: Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Limão

Responsável: João Zacarias da Silva

Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI

Tomada de contas. Convênio. Na ausência de elementos aptos a demonstrar a boa e regular gestão do dinheiro público, a devolução do valor repassado é medida que se impõe, sem prejuízo das sanções pertinentes às improbidades verificadas. **Responsabilidade solidária da Pessoa Jurídica. Parecer pela irregularidade das contas com imputação de débito e multas regimentais, na esteira da bem lançada análise técnica.**

Trata-se de tomada de contas relativa à execução do Convênio nº 331/2008, mediante o qual a ALEPA repassou o valor de **R\$121.500,00** (cento e vinte e um mil e quinhentos reais) à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Limão visando promover o "*fortalecimento da agricultura familiar de Augusto Corrêa*" (fl. 11 – Cláusula primeira).

O processo teve origem com **proposição formulada pelo Departamento de Controle Externo** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, que invocou a disposição do **artigo 151, § 2º, do Regimento Interno do TCE/PA**, de 5 de maio de 1994¹, vigente à época.

É que, em 22/02/2013, o sistema informatizado de monitoramento dos convênios (SIGED), instrumental de apoio à atuação da Corte de Contas, acusou que a entidade conveniente **deixara de cumprir voluntariamente a obrigação de prestar as contas** relacionadas à execução do referido convênio.

¹ Art. 151. As prestações de contas de auxílios e subvenções, repassados pelos órgãos da administração pública estadual, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos jurídicos congêneres, devem ser remetidas ao Tribunal pela entidade recebedora dos recursos no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Plenário mediante pedido fundamentado do responsável da entidade recebedora dos recursos públicos estaduais.

§ 2º Decorridos o prazo fixado neste artigo, sem que as contas tenham sido apresentadas, será determinada a instauração de tomada de contas na forma disposta neste Regimento. (grifou-se)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

43
2482

GABINETE PROCURADOR FELIPE ROSA CRUZ

Por meio do Ofício nº 671/2015-GAB/SEC/SEDAP, o órgão concedente enviou documentação referente ao ajuste (fls. 8/31), da qual constam alguns comprovantes dos dispêndios, sem, contudo, informar absolutamente nada que idoneamente demonstre qual fora o real aproveitamento da verba repassada à convenente.

Sendo esse o contexto, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará adota a conclusão formulada pela unidade técnica no que concerne ao responsável convenente, uma vez que está correta e espelha com fidelidade a realidade jurídica sobre o vertente processo.

Outrossim, como não há nos autos qualquer documento que exima a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Limão da responsabilidade na gestão dos recursos recebidos, como a demonstração de que não se beneficiou da verba repassada, deve a entidade responder solidariamente pelos danos suportados pela Administração Pública Estadual, em sintonia com o disposto na Súmula 286 do Tribunal de Contas da União, que assevera:

A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos. (Grifou-se)

Assim, o Parquet de Contas opina pela IRREGULARIDADE das contas, de responsabilidade de João Zacarias da Silva, referentes ao Convênio nº 331/2008, pugnando pela devolução do valor repassado e cominação das multas legais pertinentes, a partir do disposto nos artigos 232 e 233, incisos I, "a" e "b", e II, todos do antigo RITCEPA, em solidariedade com a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Limão.

Como foram apontados fatos sobre os quais a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Limão não teve a oportunidade de se manifestar, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, deve a Pessoa Jurídica ser devidamente chamado em audiência para, querendo, insurgir-se contra os novos elementos trazidos por este parquet.

É o parecer.

Belém, 10 de novembro de 2015.


Felipe Rosa Cruz
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50497-6



2483

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 14/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

45
2484

Processo nº. 2013/50497-6

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 13 / 12 / 2015.


Ademir Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

2485




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 28 / 01 / 2016


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

2486

Sr. Secretário,

Considerando manifestação do Ministério Público de
Contas as fls. 42/43, determino o cumprimento da dili-
gência solicitada.

Dom: 03.02.16


André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



2487 Página: 1

Identificador : ME549992509BR
Data : 31/05/2016 16:53
Assunto : CIT.258/16

Protocolo: 10377176

Previsão de Entrega: 01/06/2016

Total: R\$ 15,13

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 258/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO LIMÃO, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50497-6, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 331/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES R.DA COMUNIDADE DO LIMÃO ROD.AGUSTO CORREA-ARARI KM 24 LIMÃO 68610000 Augusto Corrêa PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

664D143DF264FFF17B8108E39473DA60AD0CEF752956FA222C031EF79282FED93CDC3C0E553CF8F6B17FC014C597C72EE86B4611EB5

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitals e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME549992509, remetido dia 31 de maio de 2016 destinado a:
A
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES R.DA COMUNIDADE DO LIMÃO
ROD.AGUSTO CORREA-ARARI, KM 24
LIMÃO
Augusto Corrêa/PA
68610-000

TCE-PA
48
SEGER
2483


O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 07/06/2016 às 15:07 Motivo da não entrega: Não Procurado Observação:

Atenciosamente, AC AUGUSTO CORREA>>

○

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA802186494BR 82652  DHP 08/06/2016 09:06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



2489

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 258/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 48.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 17/06/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



2490

CITAÇÃO - Nº 258/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO LIMÃO, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/50497-6, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 331/2008.

Belém, 16 de junho de 2016.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.150	17.06.2016



2491

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 04/07/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Limão, para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 258/2016, publicado no D.O.E. de 17/06/2016. Entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 11/07/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.

Em 11/07/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

2492

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50497-6



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/07/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

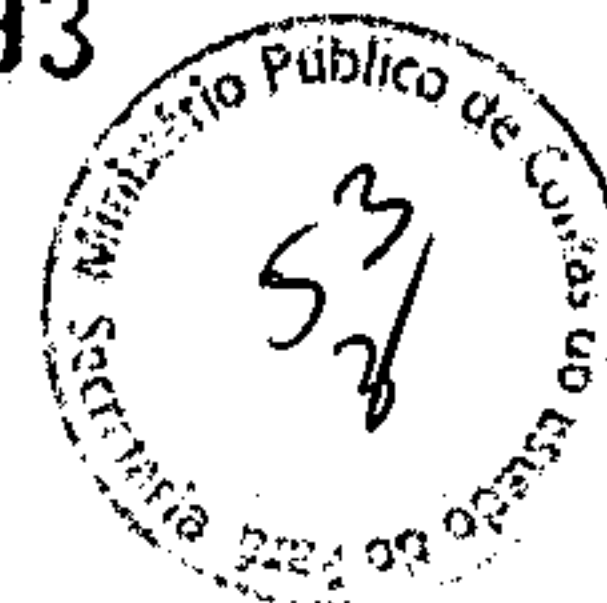
Belém-PA, 12/07/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

2493



MANIFESTAÇÃO MPC - GGCS Nº 020/2016

Processo nº 2013/50497-6

Interessado: João Zacarias da Silva

Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 331/2008 – SAGRI

Procedência: Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão

Recebo os autos, redistribuídos que o foram em razão da posse do Procurador Felipe Rosa Cruz no cargo de Procurador Geral de Contas do Estado.

Pois bem, trata-se do retorno ao Ministério Público de Contas dos autos da Tomada de Contas do Convênio nº 331/2008 – SAGRI, firmado entre o Estado do Pará, por intermédio da então Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI¹, e a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão.

A unidade técnica do Tribunal, em relatório de fls. 32/34 (complementado pela informação de fl. 35), opinou pela irregularidade das contas da devolução integral do montante repassado.

Citado nos termos regimentais (fls. 36/37 e 39), o responsável não apresentou defesa.

Após a manifestação do órgão ministerial originário (fl. 42/43), procedeu-se à citação da Associação (fls. 47/48 e 50).

Todavia, observo que o telegrama enviado à Associação através dos Correios não foi entregue (fl. 48), ao mesmo tempo que constato que o endereço constante desta comunicação (Rod. Augusto Correa – Araj, Km 24) difere do informado no instrumento de convênio e no cadastro da Receita Federal (Rod. Augusto Correa – Araj, Km 24 – Ramal do Bucu, Km 15).

Assim, tendo em vista o que dispõe o art. 211, II c/c art. 213 do Ato nº 63/2012 e em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o

¹ Atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP.



2494



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY


Ministério Público de Contas requer e opina pela realização de nova Citacão à Associação, observando-se, desta vez, o endereçamento completo constante do instrumento de convênio (fl. 11).

Não obstante, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d" da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE/PA), já deixo consignado que, não sendo apresentada defesa, ratifico todos os termos do parecer de fls. 42/43 que sugeriu o julgamento pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. João Zacarias da Silva, com débito de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), a ser atualizado e acrescido dos consectários legais, além da aplicação das multas-sanção previstas no art. 62 e art. 82 e art. 83, inciso III, e da multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII, todos da LOTCE/PA.

Outrossim, penso que a responsabilidade solidária quanto ao dano causado deverá ser aplicada à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão, nos termos da súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União (TCU).

É a manifestação.

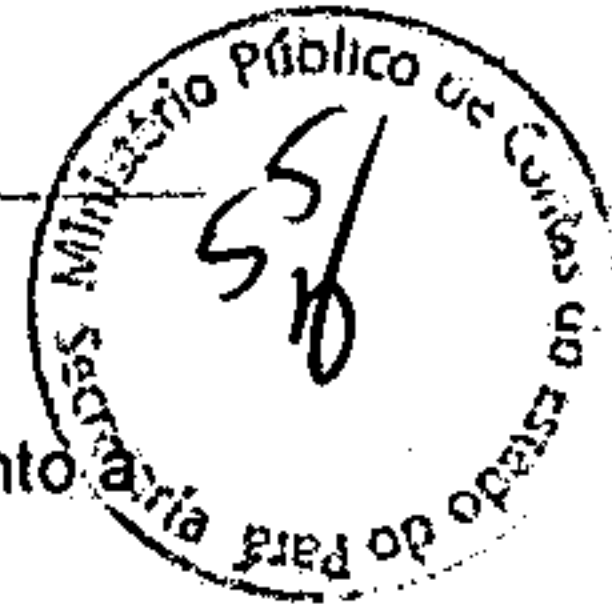
Belém, 21 de julho de 2016.


Guilherme da Costa Sperry
Procurador de Contas

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.240.789/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE LIMAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO ROD AUGUSTO CORREA-ARAI, KM 24	NÚMERO 000000	COMPLEMENTO RAMAL DO BUCU, KM 15
CEP 68.610-000	BAIRRO/DISTRITO LIMAO	MUNICÍPIO AUGUSTO CORREA
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 20/07/2016 às 08:07:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/07/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50497-6

2496



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/07/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

2497

57

PROCESSO Nº 2013/50497-6

- À Secretaria Geral para as devidas providências.

Em, 26/07/2016.


Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico – GP

2498

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)

Conselheiro(a) André Dias

Relator(a), e, para conslar, lavro o presente termo.

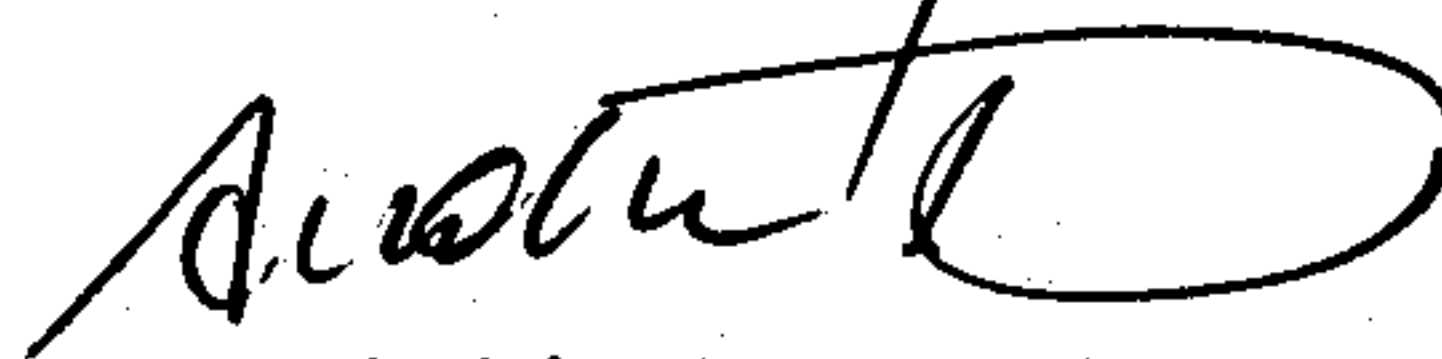
Belém, 05/08/2016.


Secretário Geral

Sr. Secretário,

Determino nova citação da Associação para
apresentação de defesa nos autos.

Com: 12/08/16.



André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA



2499
TCE-PA
58
SER

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

Telegrama

CORREIOS

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME587759365BR Protocolo: 11170611 Previsão de Entrega: 19/04/2017
Data : 18/04/2017 16:54 Total: R\$ 16,74
Assunto : CIT.140/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 140/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE LIMÃO, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/50497-6, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 331/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES R.DA COMUNIDADE DO LIMÃO Rod. Augusto Correa - Arari - Km 24 s/n Ramal do Bucu - Km 15 Limão 68610000 Augusto Corrêa PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

63FB4401369D2BB296079D12BBC8D8B16A3931FE18F7D53B9883BBBD4CEC985C6728D32CAAF45C0771E5ABE9D4095FAA25063CCC6C

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTENIDO DO TELEGRAMA

Seu telegrama no. ME587759365, remetido dia 18 de abril de 2017

destinado a:

A
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES R.DA COMUNIDADE DO LIMÃO
Rod. Augusto Correa - Arari - Km 24, s/n Ramal do Bucu - Km 15
Limão
Augusto Corrêa/PA
68610-000


2500
ICE-PA
59
SC
EGER

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 26/04/2017 às 14:50 Motivo da não entrega: Não Ocurado Observação:

Atenciosamente, AC AUGUSTO CORREA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	at 240	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA846259500BR 93572  DHP 27/04/2017 09:07



2501

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 140/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 59

Diante disso, a Citação será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em, 11/05/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2502

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CITAÇÃO - Nº 140/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE LIMÃO, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/50497-6, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 331/2008.

Belém, 10 de maio de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª	33.371	11.05.2017

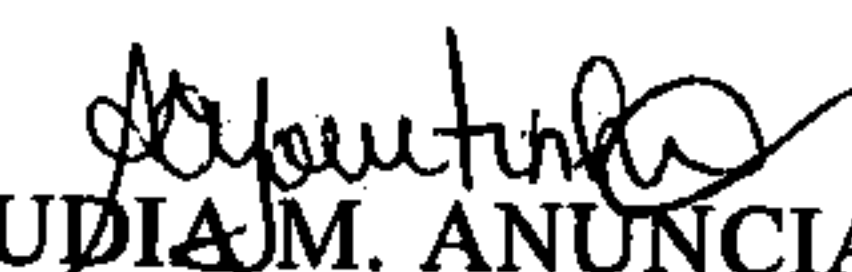


2503

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 29/05/2017, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Limão, para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 140/2017, publicado no D.O.E. de 11.05.2017. Entretanto não houve apresentação de defesa, até a presente data.
Em, 31/05/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2504

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

De ordem da Presidência, e nos termos do que dispõe o art. 56, inciso III do Regimento Interno, faço a redistribuição dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Auditor **JULIVAL SILVA ROCHA**, convocado por meio da Portaria GP nº 32.392, de 25/05/2017 para substituir o Exmº. Sr. Conselheiro **ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**, no período de seu afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde.

Em 31 de 05 de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2505



Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

Processo n. 2013/50497-6

Versam os presentes autos sobre a Tomada de Contas do Convênio n. 331/2008 (fls. 11-17) firmado entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, e a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão, sob a responsabilidade de **João Zacarias da Silva**, à época Presidente.

O Ajuste convenial teve por objeto "promover o fortalecimento da agricultura familiar de Augusto Corrêa, mediante apoio à aquisição de trator com implementos para facilitar os trabalhos agropecuários das comunidades", no valor de R\$ 133.650,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo o montante de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais) relativo ao repasse estadual, e R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais) referente à contrapartida.

Como marco temporal, frisa-se que a vigência do convênio transcorreu no período de 04.12.2008 – 04.12.2009.

A Secretaria de Controle Externo – Secex atestou a ausência da regular documentação comprobatória da despesa, conseqüentemente pontuou que a declaração conclusiva do laudo de fiscalização emitido pela concedente, que expressou o cumprimento do objeto conveniado (fls. 32-34) não possui, por si só, o condão de certificar a regular aplicação do recurso público conveniado.

Nesse diapasão, a Secex manifestou-se pela irregularidade das contas do ajuste convenial, sob a responsabilidade de João Zacarias da Silva, com a devolução ao erário estadual da importância de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais, com fulcro no art. 158, III, "a" do RITCE-PA (Ato nº 63/12), bem como aplicação das penalidades cabíveis.

Após, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC, que anuiu à Manifestação da Secex, acrescentando, apenas, a imputação de responsabilidade solidária, pelo débito, à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão (fls. 42/43).

Ao final, foi oportunizado o contraditório, contudo, tanto a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão, quanto João Zacarias da Silva, quedaram-se inertes.

É o relatório.

Belém, 06 de julho de 2017.


Julival Silva Rocha
Conselheiro Substituto

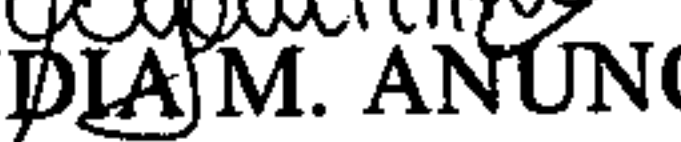


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls. 34,59) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 508-A,B/2017 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 07/08/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 508-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **JOÃO ZACARIAS DA SILVA**, Presidente à época, de que no dia 17.08.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50497-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE LIMÃO**, referente ao Convênio SAGRI nº 331/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 07 de agosto de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.433	08.08.2017



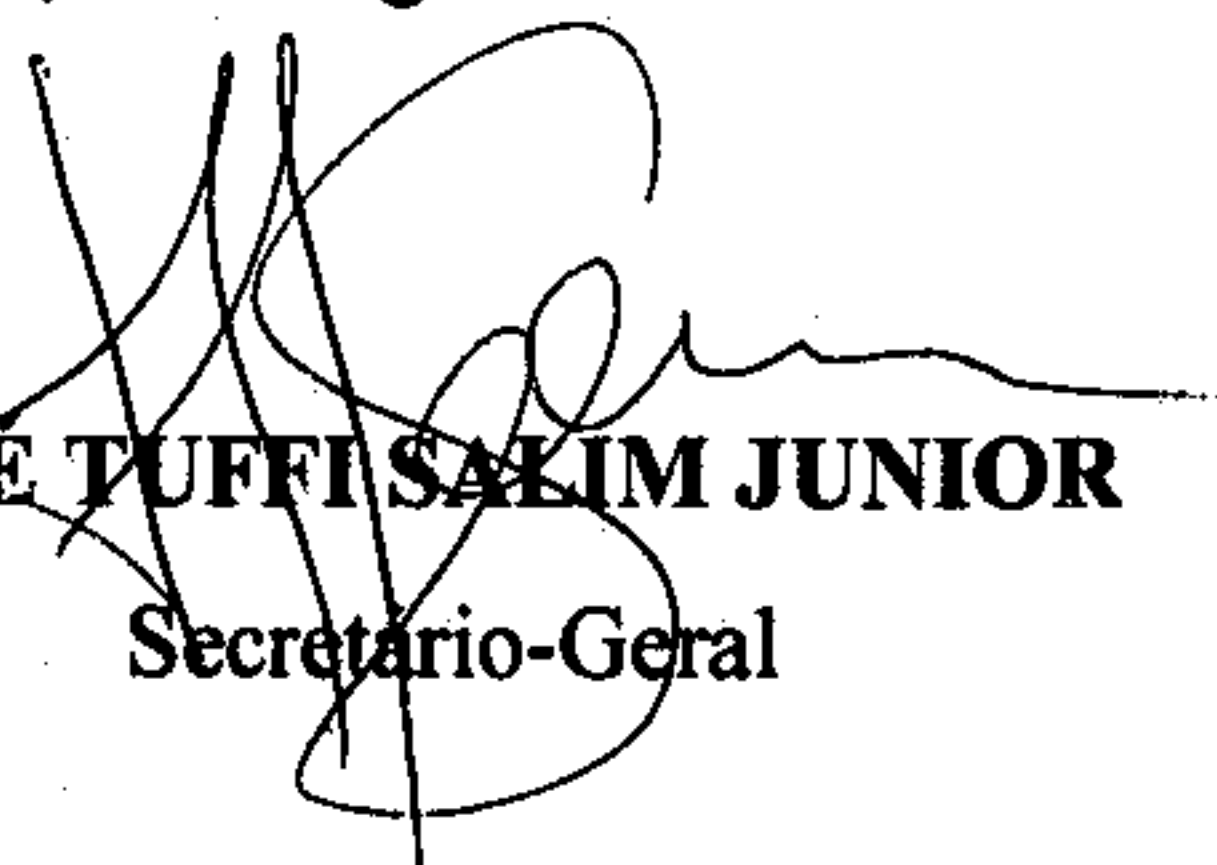
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 508-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE LIMÃO**, de que no dia 17.08.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50497-6, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 331/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 07 de agosto de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.433	08.08.2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2509



Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

Processo n. 2013/50497-6

EMENTA: TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. LAUDO CONCLUSIVO APRESENTADO. CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1 - A ausência incontroversa da documentação comprobatória da aplicação do recurso conveniado, impossibilita certificar a aplicação do recurso no objeto ajustado.

2 - A presença do laudo conclusivo nos autos, por si só, não tem o condão de atestar a lícita aplicação do recurso conveniado.

3 - Imputação de responsabilidade solidária à pessoa jurídica ante a sua inércia em se desincumbir da malversação dos recursos públicos recebidos.

4 - Contas julgadas irregulares, com devolução e aplicação de multas.

Proposta de decisão:

De início, resta incontroverso a ausência da regular documentação de despesa comprobatória da aplicação do recurso público conveniado, em que pese o efetivo repasse da concedente no valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte um mil e quinhentos reais), consoante apontado pela Secretária de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas.

Ademais, firmado na constatação suso mencionada, é imperioso destacar que a presença do laudo conclusivo nos autos, não tem o condão, de por si só, atestar a lícita aplicação do recurso conveniado, por ser apenas um elemento de atesto fiscalizatório da conclusão do objeto, sendo incapaz de comprovar o nexo de causalidade entre a verba repassada e o implemento do objeto ajustado.

Nessa linha, é notório que a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão atrai para si a responsabilidade solidária, pois, em que pese tratar-se de presunção *iuris tantum*, ela não se desincumbiu da prova da regular aplicação do recurso, mesmo após a devida citação.

Ante o exposto, proponho que sejam julgadas irregulares as contas do Convênio nº 331/2008, sob responsabilidade de **João Zacarias da Silva**, condenando-o, solidariamente com a conveniente (Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão), à devolução integral do valor repassado, no valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte um mil e quinhentos reais) com fulcro no art.

2



2510

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

56, III, "a" e "d" da Lei Complementar nº 81/2012, aplicando-lhes ainda, individualmente, a multa de 10% (dez por cento) pelo débito apontado, com fundamento no art. 242, do RI/TCE-PA.

Proponho, também, que seja aplicada multa de R\$ 906,12 (novecentos e seis reais e doze centavos) ao responsável **João Zacarias da Silva** pela instauração da tomada de contas, consoante art. 243, III, "a", da norma regimental.

Belém, 06 de julho de 2017.


Julival Silva Rocha
Conselheiro Substituto



Tribunal de Contas do Estado do Pará



2511

ACÓRDÃO N.º 56.919
(Processo n.º 2013/50497-6)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SAGRI n.º 331/2008.

Responsável/Interessado: JOÃO ZACARIAS DA SILVA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE LIMÃO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

Suspeição: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 178, do RITCE/PA).

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. LAUDO CONCLUSIVO APRESENTADO. CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1 – A ausência incontroversa da documentação comprobatória da aplicação do recurso conveniado, impossibilita certificar a aplicação do recurso no objeto ajustado.

2 – A presença do laudo conclusivo nos autos, por si só, não tem o condão, de atestar a lídima aplicação do recurso conveniado.

3 – Imputação de responsabilidade solidária à pessoa jurídica ante a sua inércia em se desincumbir da malversação dos recursos públicos recebidos.

4 – Contas julgadas irregulares, com devolução e aplicação de multas.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA:
Processo n.º 2013/50497-6.

Versam os presentes autos sobre a Tomada de Contas do Convênio n. 331/2008 (fls. 11-17) firmado entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, e a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão, sob a responsabilidade de João Zacarias da Silva, à época Presidente.

O Ajuste convenial teve por objeto “promover o fortalecimento da agricultura familiar de Augusto Corrêa, mediante apoio à aquisição de trator com implementos para facilitar os trabalhos agropecuários das comunidades”, no valor de R\$ 133.650,00 (cento



2512

Tribunal de Contas do Estado do Pará

e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo o montante de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais) relativo ao repasse estadual, e R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais) referente à contrapartida.

Como marco temporal, frisa-se que a vigência do convênio transcorreu no período de 04.12.2008 – 04.12.2009.

A Secretaria de Controle Externo – Secex atestou a ausência da regular documentação comprobatória da despesa, conseqüentemente pontuou que a declaração conclusiva do laudo de fiscalização emitido pela concedente, que expressou o cumprimento do objeto conveniado (fls. 32-34) não possui, por si só, o condão de certificar a regular a aplicação do recurso público conveniado.

Nesse diapasão, a Secex manifestou-se pela irregularidade das contas do ajuste convencional, sob a responsabilidade de João Zacarias da Silva, com a devolução ao erário estadual da importância de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 158, III, “a” do RITCE-PA (Ato nº 63/12), bem como aplicação das penalidades cabíveis.

Após, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC, que anuiu à Manifestação da Secex, acrescendo, apenas, a imputação de responsabilidade solidária, pelo débito, à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão (fls. 42/43).

Ao final, foi oportunizado o contraditório, contudo, tanto a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão, quanto João Zacarias da Silva, quedaram-se inertes.

É o relatório.

Proposta de decisão:

De início, resta incontroverso a ausência da regular documentação de despesa comprobatória da aplicação do recurso público conveniado, em que pese o efetivo repasse da concedente no valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), consoante apontado pela Secretária de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas.

Ademais, firmado na constatação suso mencionada, é imperioso destacar que a presença do laudo conclusivo nos autos, não tem o condão, de por si só, atestar a lícita aplicação do recurso conveniado, por ser apenas um elemento de atesto fiscalizatório da conclusão do objeto, sendo incapaz de comprovar o nexo de causalidade entre a verba repassada e o implemento do objeto ajustado.

Nessa linha, é notório que a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão atrai para si a responsabilidade solidária, pois, em que pese tratar-se de presunção *iuris tantum*, ela não se desincumbiu da prova da regular aplicação do recurso, mesmo após a devida citação.

Ante o exposto, proponho que sejam julgadas irregulares as contas do Convênio nº 331/2008, sob responsabilidade de João Zacarias da Silva, condenando-o, solidariamente com a conveniente (Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão), à devolução integral do valor repassado, no valor de R\$121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais) com fulcro no art. 56, III, “a” e “d” da Lei Complementar nº



Tribunal de Contas do Estado do Pará



81/2012, aplicando-lhes ainda, individualmente, a multa de 10% (dez por cento) pelo débito apontado, com fundamento no art. 242, do RI/TCE-PA.

Proponho, também, que seja aplicada multa de R\$906,12 (novecentos e seis reais e doze centavos) ao responsável João Zacarias da Silva pela instauração da tomada de contas, consoante art. 243, III, "a", da norma regimental.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no Art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO ZACARIAS DA SILVA, CPF:131.430.772-04, ex-presidente, condenando-o, solidariamente, com a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão, CNPJ: 04.240.789/0001-09, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), devidamente atualizada a partir de 26/12/2008 e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento, aplicando-lhes, ainda, individualmente, a multa no valor de R\$12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais) correspondente a 10% (dez por cento) do débito apontado;

2) Aplicar ao sr. JOÃO ZACARIAS DA SILVA a multa no valor de R906,12 (novecentos e seis reais e doze centavos), pela instauração da tomada de contas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado obedecendo, para recolhimento das multas aplicadas, ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito apontado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 17 de agosto de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Formalizador da Decisão

Presentes à sessão os Conselheiros:

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.

PC/0100754

2514



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56919, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 17/08/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 08/09/2017

Belém, 12 / 09 / 2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



2515



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício n.º 02572/2017/SEGER-TCE

Belém, 19/09/2017

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO ZACARIAS DA SILVA
Ex-Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão.
Rua Principal – Zona Rural nº 1960
Bairro: Maranhãozinho
CEP: 68610-000 – Augusto Correa/PA.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.919, sessão ordinária de 17/08/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/50497-6;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

JD 49984617 4B7C
EM 12/09/17
Gosiefuer

PC/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

2516



Ofício n.º 02573/2017/SEGER-TCE

Belém, 19/09/2017

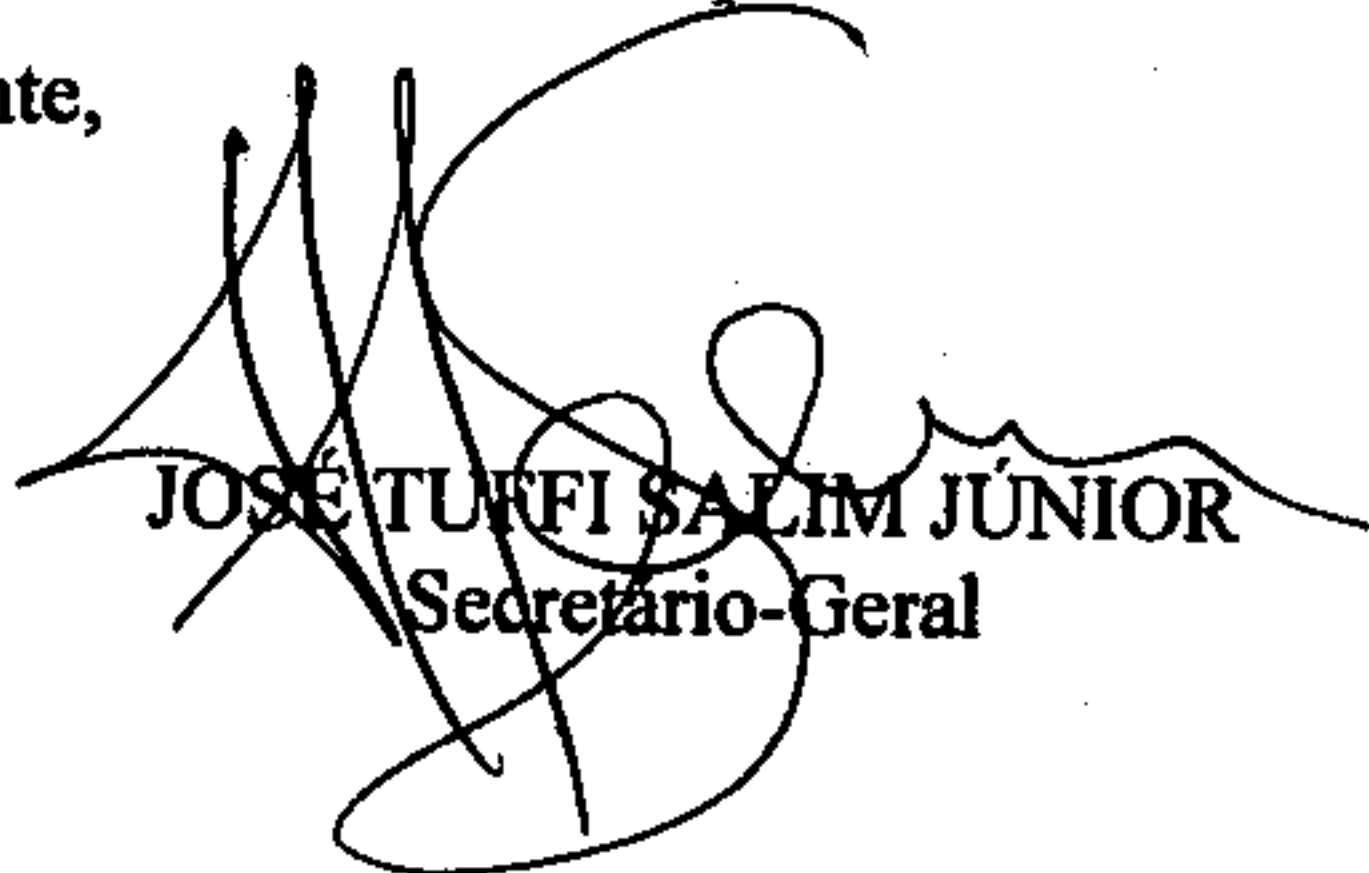
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão.
Rodovia Augusto Correa – Arai, km 24 – Ramal do Bucu, km 15
Bairro: Limão.
CEP: 68610-000 – Augusto Correa/PA.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.919, sessão ordinária de 17/08/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/50497-6;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSE TURFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

JO499846105BR
EM 20/09/17
GASINHA

PC/

2517

Não foi atendido o ofício de fls. 24275
Em, 10 de 01 de 2017
[Handwritten Signature]

35 DA 2518



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

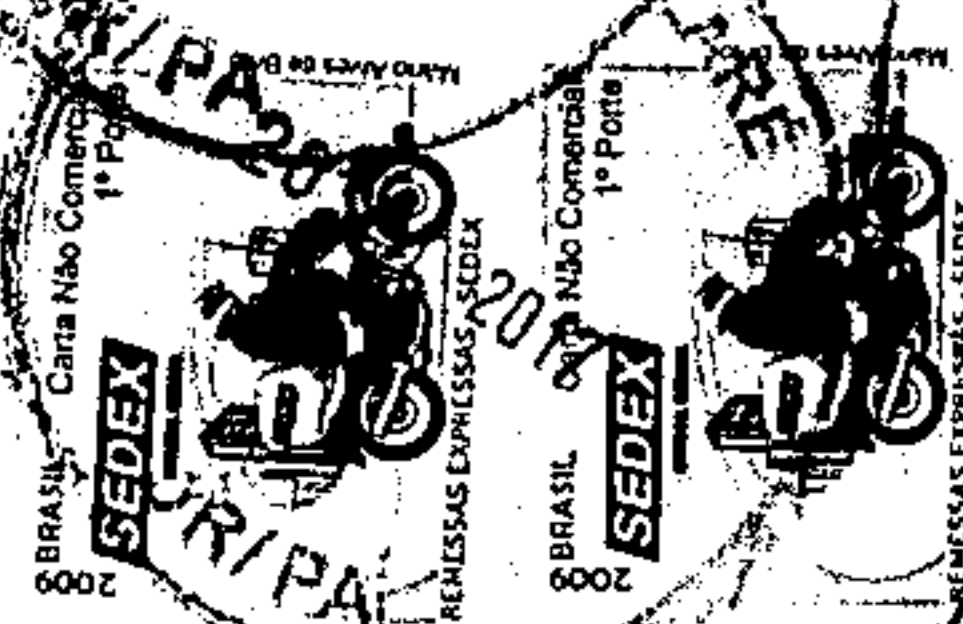
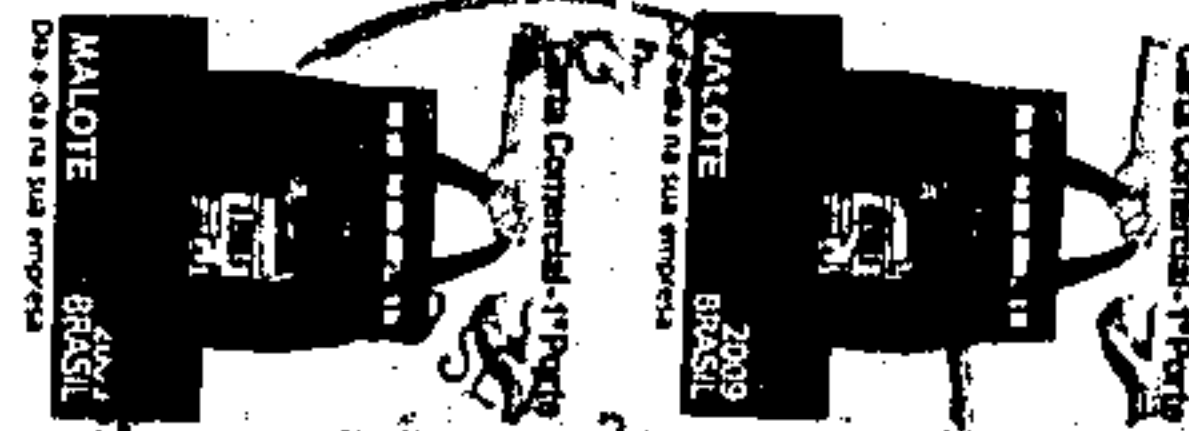
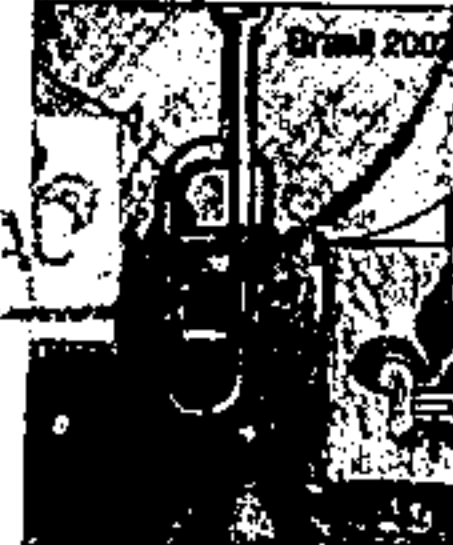
Ofício nº. 02572/17-SEGER

A Sua Senhoria
Sr. JOÃO ZACARIAS DA SILVA
Ex-Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão.

Rua Principal, Zona Rural
Maranhãozinho
CEP: 68.610-000

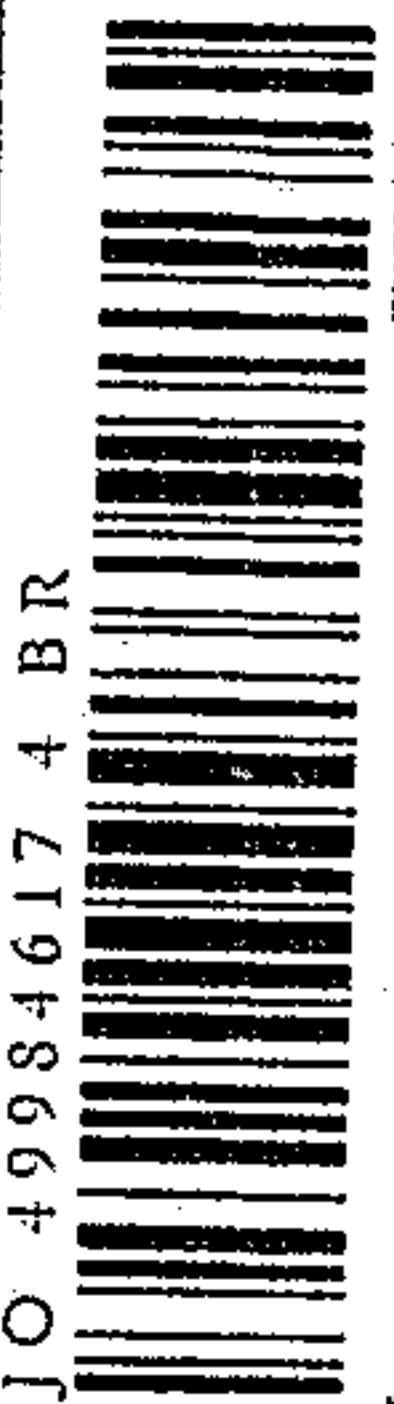
P-2013/50497-6
AC-58919
SEGER

AO REMETENTE



96
AUGUSTO CORREA/R

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
PESO (WEIGHT) (g)
CORREIOS



JO 49984617 4 BR

2519

Correios AC/ AUGUSTO CORRÊA	
<input type="checkbox"/>	MUDOU-SE
<input type="checkbox"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/>	NÃO EXISTE O Nº INDICADO
<input type="checkbox"/>	FALECIDO
<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/>	RECUSADO
<input checked="" type="checkbox"/>	AUSENTE 3x DEVOUÇÃO
<input type="checkbox"/>	NÃO PROCURADO
<input type="checkbox"/>	OUTROS
<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SINDICO.	
<input type="checkbox"/> REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM 16/01/17	
DATA:	RUBRICA:

(ETIQUETA OU CARIÓTIPO MP)

ACJ AUGUSTO CORRÊA
22 SET 2017
DRIPA

3506 2520



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 02573/17-SEGER

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Senhor(a) Presidente(a),
Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Limão,
Rodovia Augusto Correa - Aral, km 24 - Ramal do Bucu, km.15
Limão
CEP: 68.610-000

AUGUSTO CORREA/PA

P-2013/50
AR-56913
SEGER

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)

10 49984616 5 BR



REMETENTE



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 2521

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PRESIDENTE DA ASS. DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE DESELMÃO

ROD. AUGUSTO CORREA - APAI, KM 24, RAMAL DO BALU

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

68.610-000

AUGUSTO CORREA

PA

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF. 02573/17

SEGER

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

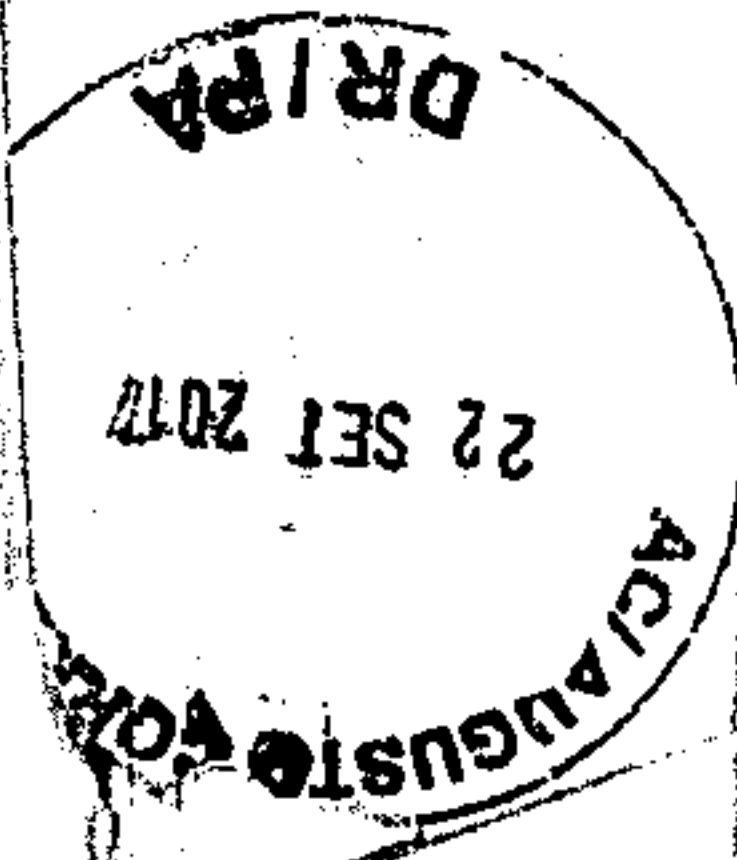
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)





2522

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário do Ofício nº 02573/2017/SEGER-TCE não foi localizado no endereço, Rodovia Augusto Côrrea - Arari, Km 24 – Ramal do Bucu, Augusto Correa - PA, CEP:68.610.000, conforme informação dos Correios às fls. 76.

Diante disso não havendo outro endereço cadastrado, proceda-se a Notificação do Responsável por edital, para comprovar o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.919, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/09/2017, na forma do art. 212 c/c art. 217 do RITCE/PA.

Fernando Costa
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO

Secretaria-Geral



2523

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário do Ofício nº 02572/2017/SEGER-TCE não foi localizado no endereço, Rua Principal, Zona Rural, Maranhãozinho-PA, CEP:68.610.000, conforme informação dos Correios às fls. 76.

Diante disso não havendo outro endereço cadastrado, proceda-se a Notificação do Responsável por edital, para comprovar o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº 56.919, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/09/2017, na forma do art. 212 c/c art. 217 do RITCE/PA.

Fernando Moreira da Costa Neto
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO

Secretaria-Geral



2524

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 030/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE LIMÃO, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.919, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/09/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 28 de março de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.588	02/04/2018



2525

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO Nº. 031/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **JOÃO ZACARIAS DA SILVA** (CPF: 131.430.772.04), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.919, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/09/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 28 de março de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.588	02/04/2018

2526



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.919 (Processo 2013/50497-6), publicada no Diário Oficial do Estado em 08/09/2017, **transitou em julgado** no dia 26/09/2017, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor glosado e das multas aplicadas na referida decisão.

Em 07/05/2018.


JOSE TAFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

2527



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 09/05/2018.


JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário Geral



2528

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 08/05/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

4ª PROCURADORIA DE CONTAS


do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 08/05/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 08 de maio de 2018.


GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas



CÓPIA

2529

Ofício nº 109/2018/MPC/PA

Belém, 27 de Maio de 2018

A Sua Excelência a Senhora
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 34 (trinta e quatro) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Maio/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

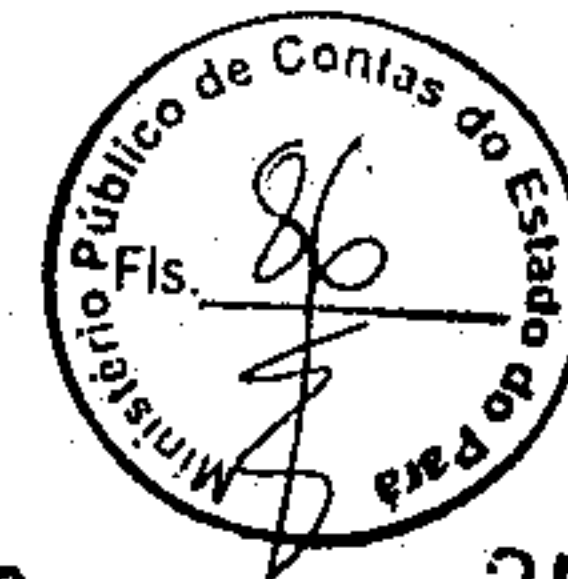
Atenciosamente,


SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

2810648
Camilo Formoso



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0



2530

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"
Data: 18/06/2018

- 2013/50379-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/50497-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/50961-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/50968-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/51588-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/51639-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/52411-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- × 2013/53193-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- × 2014/50025-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50060-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50076-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50078-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50095-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50235-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50750-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2015/50872-0 RECURSO
- 2015/51059-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2016/50861-2 RECURSO
- 2017/51906-8 RECURSO
- 2017/51953-4 RECURSO

Total Geral de Processos: 43

Impresso em 18/06/2018

2531

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50497-6



TERMO DE REMESSA

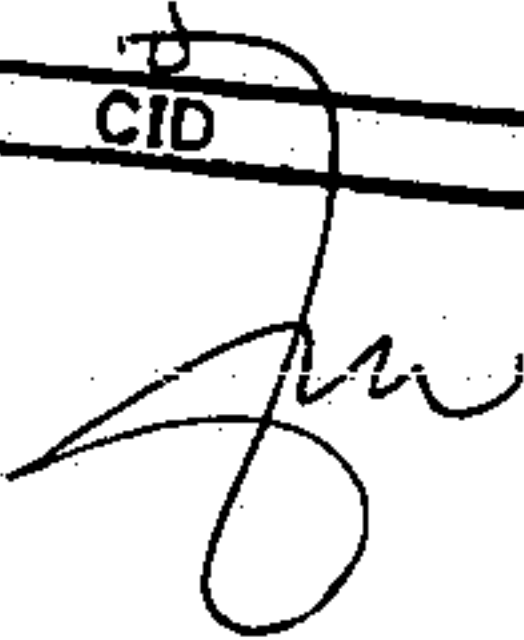
Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/07/2018

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

2532

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 04/07/18
CID

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jm', is written below the stamp.